

## **RESOLUÇÃO Nº 113 05 DE MAIO DE 2000**

Acrescentar Parágrafo 4o ao art. 1o da Resolução no 11/98-CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB, conforme o Decreto no 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista a deliberação no 18 "ad referendum", publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para desmonte legítimo de veículos, dispostos nos artigos 126 e 330 da Lei 9.503/97, que evite a fraude ou a dissimulação por furto ou roubo, resolve:

**Art. 1o** Acrescentar o § 4o ao art. 1o da Resolução no 11/98-CONTRAN, com o seguinte texto:

§ 4o O desmonte legítimo de veículo deverá ser efetuado exclusivamente por empresa credenciada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou Distrito Federal, que deverão encaminhar semestralmente ao órgão máximo executivo de trânsito da União a relação dos registros dos veículos desmontados para confirmação de baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

**Art. 2o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Ministério da Justiça - Suplente

CARLOS AMÉRICO PACHECO  
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA  
Ministério da Educação - Suplente

JOSÉ CARLOS CARVALHO  
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

BARJAS NEGRI  
Ministério da Saúde - Suplente

JOSÉ AUGUSTO VARANDA  
Ministério da Defesa - Suplente

ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA  
Ministério dos Transportes - Suplente